

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Reiteramos a solicitação de ajuste de sua planilha da proposta a fim de constar o preenchimento de sua CCT vinculante.

A empresa apresentou declaração que enquadra ao SEAC/MG, ainda que posteriormente tenha informado ser erro, deve-se atentar à todavia, quanto ao correto enquadramento para fins de sua proposta, sob prejuízo de responsabilidade, conforme previsto nos instrumentos da contratação, transcrito abaixo:

10.18.2. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante:

- a) o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado
- b) a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

10.18.2.1. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Esclarecemos que a licitante deverá utilizar em sua proposta a CCT que é efetivamente vinculada e que servirá de referência para futuras repactuações. A previsão do edital (10.18 TR) quanto ao valor mínimo para os salários e auxílio alimentação não deve impactar na utilização da CCT que a empresa é vinculada e deve prever em sua proposta, **mas tampouco quanto aos valores de salário e alimentação que, caso a CCT que é enquadra preveja valores inferiores aos estimados para esses itens, deverá a proponente manter os valores estimados no Edital nessas células da planilha da proposta**, ainda, observado o preenchimento restante da planilha quanto as demais cláusulas da CCT a qual se encontra vinculada para a elaboração geral da proposta.

Ante o exposto, reiteramos a solicitação, em resumo, de que a licitante ajuste a planilha da proposta para que conste a CCT que é efetivamente vinculada (SEAC), preenchendo:

- a) "Sindicato utilizado"; "Número do registro da CCT - código MTE"; "Vigência" e "Data base" da CCT que é vinculada (células EFG 14 a 17);
- b) "Vale Alimentação - Valor unitário do Ticket" da CCT que é vinculada (célula G36) - se superior ao valor da estimativa;

c) mantendo os valores de salários da estimativa caso aqueles da CCT que é vinculada sejam inferiores.

Por fim, em caso de enquadrada efetivamente ao SEAC, solicita-se nova e final Declaração de enquadramento sindical.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisora SEGET



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 11/02/2026, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1626750** e o código CRC **836941E0**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0005129-59.2025.4.06.8001

1626750v3